



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

**LEI COMPLEMENTAR Nº 331/2019**

*(11 de outubro de 2019)*

Autógrafo nº 057/2019  
Projeto de Lei Complementar nº 020/2019  
Autor: Executivo Municipal  
Emenda Modificativa nº 001/2019  
Autor: Vereador George Joventino dos Santos

Dispõe sobre: *"Altera o art. 293 da Lei Complementar nº 282/2017 e dá outras providências."*

***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 293 da Lei Complementar nº 282, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 293. O contribuinte requerente do benefício previsto no art. 292 deste Código deverá formular requerimento ao Prefeito, instruído com os documentos probatórios, conforme dispuser o regulamento, até o último dia útil do mês de junho do ano anterior ao que requeira o benefício.***

***§ 1º. A cada dois exercícios fiscais o contribuinte requerente deverá renovar a solicitação do benefício, conforme dispuser o regulamento, observando-se o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.***

***§ 2º. Admitir-se-á recurso contra o indeferimento do pedido da isenção em questão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do requerente."***

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 11 de outubro de 2019.***

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

***Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.***